**Lei nº 1376 de 30 de abril de 2014.**

**Altera a Lei 1.366, de 02 de janeiro de 2014, que autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, e dá outras providências.**

A Lei 1.366/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1o** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares para o exercício de 2014, conforme a seguinte designação:

|  |
| --- |
| **PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014** |
| **FORMA DE TRANSFERÊNCIA** | **INSTITUIÇÃO FAVORECIDA** | **VALOR** |
| CONTRIBUIÇÕES | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí (Cisamesp) | R$ 200.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (Cissul) | R$ 32.760,00 |
| CONTRIBUIÇÕES  | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG)  | R$ 90.525,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig)  | R$ 9.600,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas | R$ 13.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Associação dos Amigos do Caminho da Fé | R$ 3.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Cultura do Sul de Minas | R$ 10.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima | R$ 1.044.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva (Apae) | R$ 100.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Caixa Escolar D. Emma Vernizzi | R$ 5.480,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Caixa Escolar Severiano Messias Pereira | R$ 4.660,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Caixa Escolar Manoel Ramos Pereira | R$ 4.040,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Caixa Escolar João Pereira Rosa | R$ 3.900,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Caixa Escolar Mons. Dr. Furtado de Mendonça | R$ 3.500,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Associação dos Morangueiros de Estiva (AME) | R$ 10.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Associação de Amigos da Cidade de Estiva (Assoame) | R$ 3.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Sociedade Musical Estivense | R$ 10.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | AUGE – Associação Unidos por uma Geração Excelente | R$ 30.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 1.577.465,00** |

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações públicas que vierem a ser criadas.

**Art. 2o** – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, agropecuária e turística.

**Art. 3o** – Os benefícios desta lei serão concedidos somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

***Parágrafo Único*** – É condição prévia e essencial para a celebração dos convênios e para o repasse de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros por parte do Poder Concedente, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas, que as instituições beneficiadas nesta Lei, apresentem as certidões negativas de débito com o INSS, com o FGTS e de feitos Trabalhistas.

**Art. 4o** – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;

IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – Apresentar plano de aplicação dos recursos, especificando metas e objetivos;

VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – Apresentar plano de trabalho e celebrar respectivo convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

IX – Providenciar abertura de conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos que serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio, com a seguinte denominação: NOME DA ENTIDADE / CONVÊNIO PREF. MUNICIPAL DE ESTIVA

**Art. 5o** – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, devendo estar consubstanciado em planilhas de custos unitários e totais, quantitativos mensais e anuais, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6o** – É vedada a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a empresas e entidades que tenham fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7o** – A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2o e 6o da Lei Federal no 4.320/64, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8o** – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 9o** – A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação, pelo órgão competente do Município, dos respectivos planos de aplicação de recursos.

**Art. 10** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização da Secretaria Municipal de Controle Interno, por meio do envio periódico de prestação de contas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio, podendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11 –** Aplicam-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Art. 12 –** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

**Art. 13 –** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Estiva, 30 de abril de 2014.

**João Marques Ferreira**

**Prefeito Municipal**